

POA
20
20

#POACONTRAOCORONA

NOVAS MEDIDAS
ATUALIZAM DECRETO
DE CALAMIDADE PÚBLICA.
SAIBA O QUE ESTÁ
LIBERADO PARA FUNCIONAR



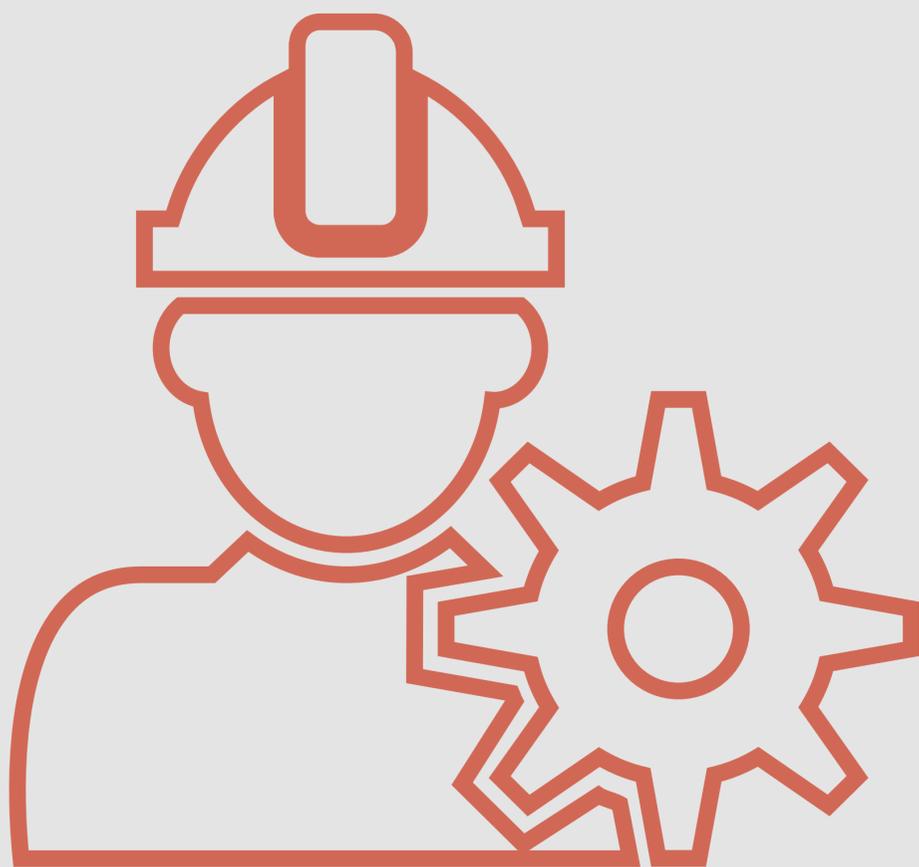
Prefeitura de
Porto Alegre

ÍNDICE

QUAIS AS ATIVIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL ESTÃO LIBERADAS?.....	04
AS INDÚSTRIAS PODEM FUNCIONAR?.....	07
QUAIS SETORES ECONÔMICOS ESTÃO LIBERADOS PARA RETOMAR SUAS ATIVIDADES?.....	11
COMO FICAM AS AULAS EM ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS?	18
COMO FICAM AS ATIVIDADES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS.....	20
RESUMO DO DECRETO 20.564 de 02/05/2020.....	22
COMO FICA O TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS?.....	23
TELEFONES ÚTEIS.....	27

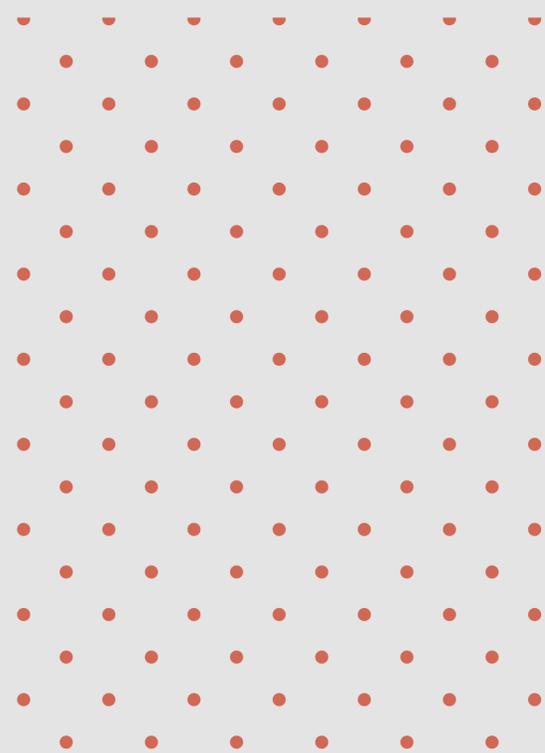
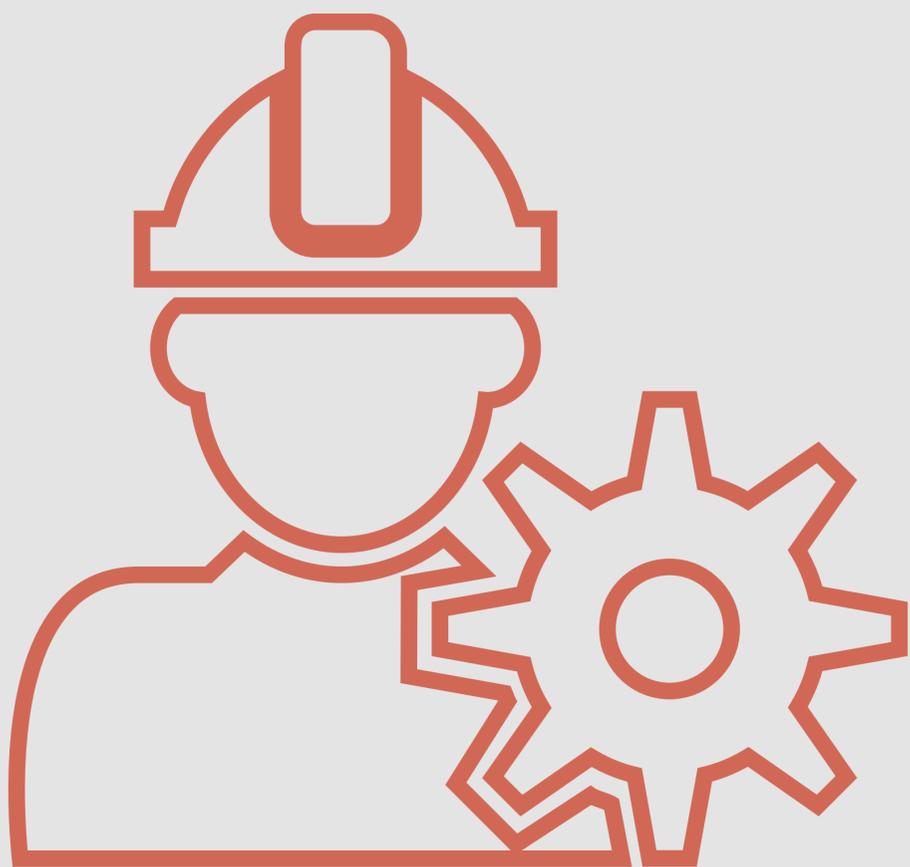
Neste guia você poderá esclarecer dúvidas sobre as medidas que adotamos para liberar sob controle a volta de atividades na construção civil, indústria, comércio e serviços. Todas as ações estão baseadas em dados técnicos e científicos e têm o objetivo de seguirmos contendo o avanço da transmissão da COVID-19. Todas as nossas ações buscam preservar a vida dos 1,5 milhão de porto-alegrenses. Faça sua parte e vamos, juntos, superar esse momento.

#poacontraocorona



DECRETO 20.549 DE 22 DE
ABRIL DE 2020, QUE ALTERA O
DECRETO 20.534 DE 31 DE
MARÇO DE 2020 -
LIBERAÇÃO CONTROLADA DAS
ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL

QUAIS AS ATIVIDADES
DA CONSTRUÇÃO CIVIL
ESTÃO LIBERADAS?

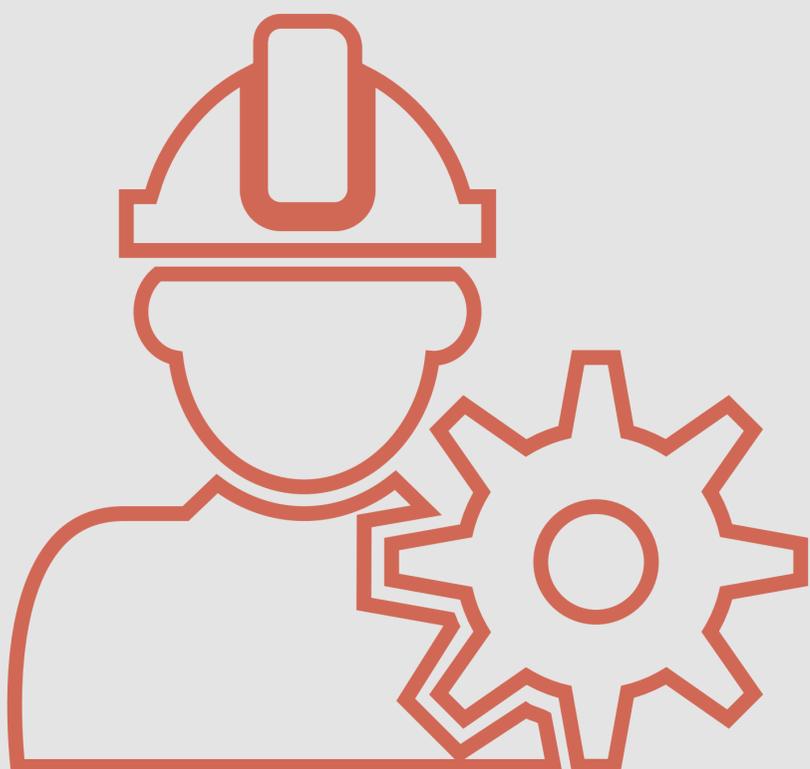


O setor emprega 27.720 mil pessoas e estão liberadas atividades como:

- Construção de edifícios, de rodovias, de ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais
- Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos
- Construção de outras obras de infraestrutura, demolição e preparação do terreno, instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções
- Obras de acabamento e outros serviços especializados para construção

Qual o horário que as obras podem funcionar?

As atividades do setor estão autorizadas a funcionar no período das 9h às 16h.



- **Quais ações devem ser adotadas?**

A troca diária de uniformes dos trabalhadores é obrigatória, assim como a redução da circulação de pessoas nos vestiários e refeitórios de canteiros de obras, ambiente que também deverá limitar a utilização de elevadores fechados a uma pessoa por vez além do operador.

- **E as medidas de prevenção?**

O decreto estabelece a obrigatoriedade do monitoramento da temperatura corporal e de sintomas gripais dos trabalhadores e do fornecimento de máscaras de proteção facial para seu deslocamento em transporte coletivo.

Observação: Estão liberadas todas as obras de construção civil, incluindo as pequenas reformas e obras em casas, condomínios e prédios residenciais.





DECRETO Nº 20.551, DE
24 DE ABRIL DE 2020, QUE ALTERA O
DECRETO 20.534 DE 31 DE
MARÇO DE 2020 -
LIBERAÇÃO CONTROLADA
DOS SERVIÇOS DA INDÚSTRIA

AS INDÚSTRIAS PODEM FUNCIONAR?



Está autorizado o retorno da indústria. Elas devem funcionar adotando protocolos de higiene, proteção à saúde e minimização do risco de contágio para os mais de 39,2 mil trabalhadores da cadeia produtiva.

Que tipos de indústrias estão liberadas?

Indústrias em geral, como:

- Fabricação de produtos alimentícios
- Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias
- Edição integrada à impressão
- Fabricação de produtos de borracha e material plástico
- Fabricação de máquinas e equipamentos
- Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos
- Fabricação de produtos diversos



- **Em que horários?**

Fica vedado o início da jornada no intervalo compreendido entre 6h e 9h e encerramento entre 16h30 e 18h30, de modo a evitar os horários de pico do transporte coletivo

- **Há limites para circulação de trabalhadores?**

Fica limitada a circulação de trabalhadores na entrada e saída da jornada, bem como de outros públicos das empresas. Devem ser liberados, de forma controlada, somente fornecedores essenciais.



- **Quais os cuidados com a saúde devem ser adotados?**

Obrigatoriedade do monitoramento da temperatura corporal e de sintomas gripais dos trabalhadores, antes do início da jornada, e fornecimento de máscaras de proteção facial para quem utilizar coletivos no deslocamento. Notificar a vigilância sanitária quando da existência de mais de três empregados suspeitos de contaminação pela COVID-19, disponibilização de álcool em gel 70%, e redução da lotação nos locais de trabalho para garantir o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre os empregados, entre outros.



DECRETO Nº 20.564, DE 02
DE MAIO DE 2020, QUE ALTERA O
DECRETO 20.534 DE 31 DE
MARÇO DE 2020 -
RETOMADA GRADUAL DE
SEGMENTOS ECONÔMICOS
ATENÇÃO: ESSE DECRETO ENTRA EM
VIGOR EM 5 DE MAIO DE 2020.

**QUAIS SETORES
ECONÔMICOS ESTÃO
LIBERADOS PARA
RETOMAR AS ATIVIDADES?**





Profissionais autônomos, profissionais liberais, microempresários individuais e microempresas.

- **Serviços autônomos:**

Neste setor, atuam 16.202 autônomos. Escritórios de advocacia, de consultoria, de contabilidade estão liberados para retomar suas atividades.

Microempresários individuais:

Estão liberadas as atividades em áreas como serviços, comércio e agropecuárias de MEIs com faturamento até R\$ 81 mil/ano.

Há 82.563 microempresários individuais em Porto Alegre.



Microempresas (MEs):

O grupo conta com 95.050 CNPJs na Capital. Setores como o de serviços, comércio, agropecuária e outros podem funcionar. Liberadas as MEs que tenham faturamento de até R\$ 360 mil/ano.

- O horário de funcionamento ou do exercício das atividades de microempresas deverá se iniciar a partir das 9 horas.

Lojas que se enquadram nessas categorias podem funcionar em shoppings?

Não está liberado o funcionamento de lojas em shoppings e centros comerciais. Está liberado somente para lojas de rua.



Como provar o enquadramento nestas categorias?

A prova do enquadramento dos autônomos e profissionais liberais, bem como dos estabelecimento deve ser realizada, conforme o caso, mediante fixação, em local visível, do alvará, certificado de registro do microempendedor individual, contrato social acompanhado da declaração de enquadramento ou outro documento idôneo.

Regras para o funcionamento das atividades:

- Distanciamento de dois metros para trabalhadores e clientes.
- Higienização do ambiente e disponibilização de álcool gel.
- Fornecimento de máscaras aos trabalhadores para uso no transporte coletivo.
- A lotação não poderá exceder 50% da capacidade máxima prevista em alvará ou PPCI.
- O horário de funcionamento ou do exercício das atividades de microempresas deverá se iniciar a partir das 9 horas.



Mesmo enquadrados nas categorias acima, há estabelecimentos que não podem funcionar?

Sim, estabelecimentos como casas noturnas, pubs, boates e similares, cinemas, teatros, bibliotecas, museus, centros culturais e similares, centros de treinamento, centros de ginástica, clubes sociais e similares, quadras esportivas, parques de diversão, saunas e banhos estão com as atividades proibidas.

Como ficam setores administrativos das empresas?

Fica permitido o funcionamento dos setores administrativos de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, independente de tamanho, desde que realizados de forma remota e individual.



Instalações de clubes sociais para atletas profissionais podem funcionar?

Sim. Está permitido o funcionamento das instalações dos clubes sociais, apenas para o condicionamento físico dos respectivos atletas profissionais contratados, observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os mesmos, sendo vedado, em qualquer caso, contato físico ou aglomerações.

Como ficam os locais para atividades físicas?

Estão liberados os locais para atividades físicas (academias, estúdio de pilates, etc) de forma individualizada, limitado a um aluno por vez, e um profissional, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros nas áreas de trabalho e circulação.

Há outros serviços liberados?

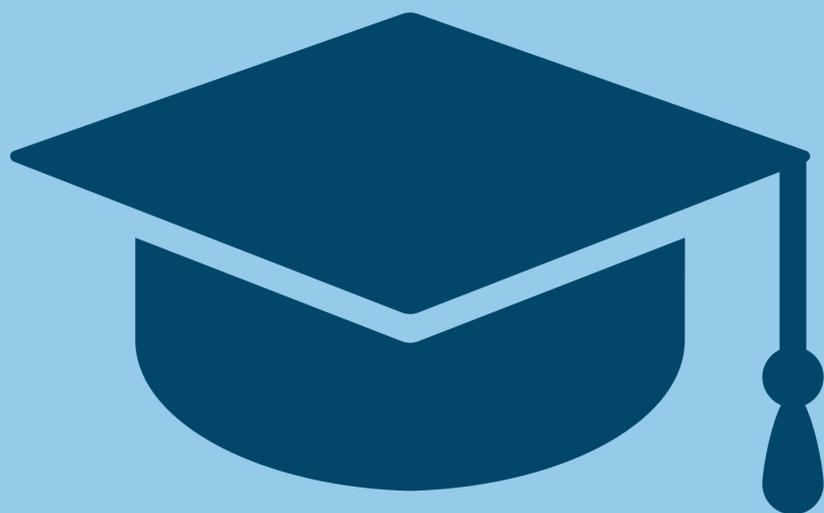
Serviços de advocacia, consultoria e contabilidade, conselhos de fiscalização do exercício profissional estão liberados.



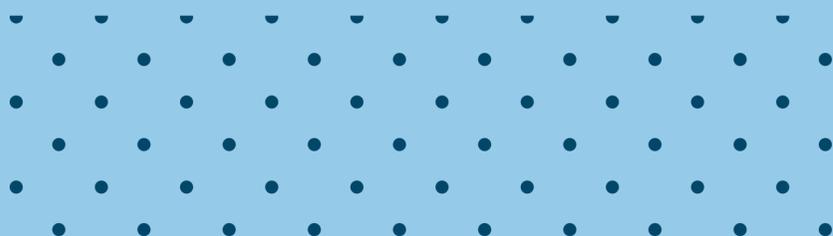
Como ficam as marinas?

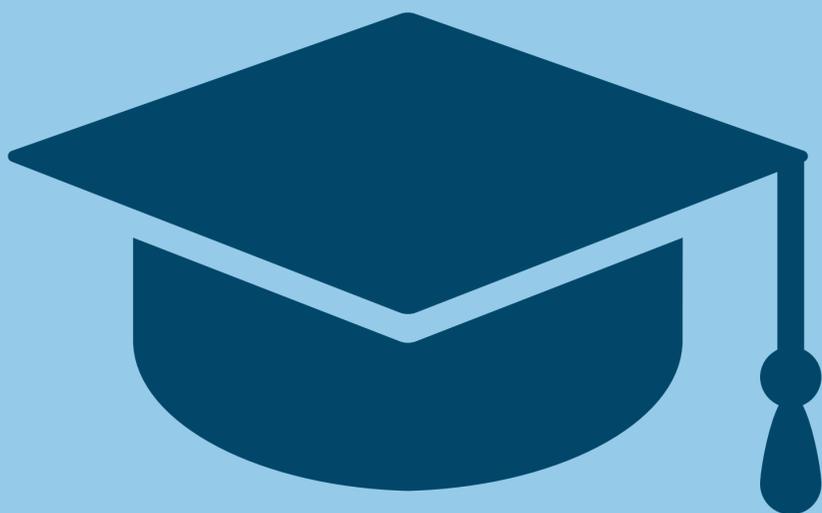
As marinas estão liberadas para a guarda e manutenção de embarcações de lazer e esporte náutico, exclusivamente para os serviços de estacionamento, colocação, retirada de barcos e a manutenção dos mesmos

- Nas embarcações de lazer e esporte náutico, o embarque e o desembarque é restrito às pessoas unidas por relação conjugal ou de parentesco
- Vedada a realização de confraternizações e reuniões. As marinas serão responsáveis por assegurar o cumprimento das regras

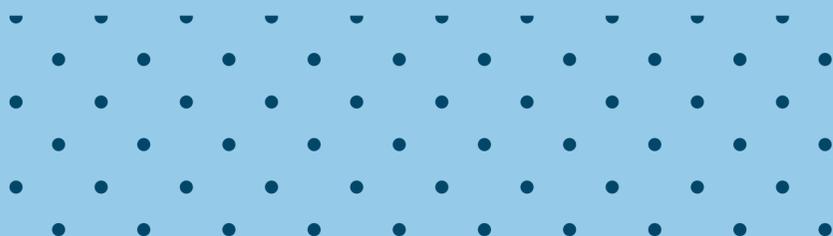


COMO FICAM AS AULAS EM ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS?



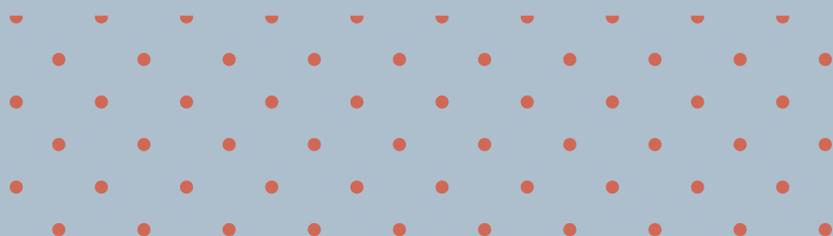


- Seguem suspensas as atividades presenciais de ensino infantil, fundamental, médio e superior, de estabelecimentos públicos e privados, inclusive para escolas e estabelecimentos de ensino em geral, como cursos de idiomas, esportes, artes, culinária e similares.
- Pelo novo decreto está PERMITIDO somente o ensino individual de música, dança e artes.



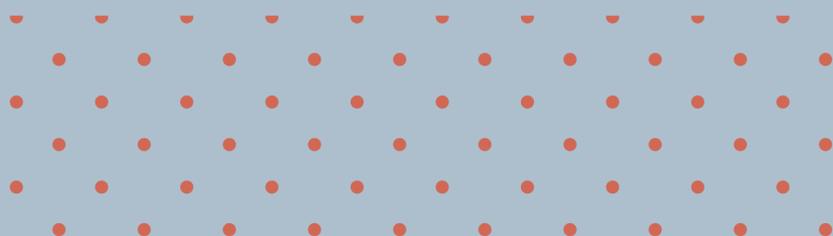


COMO FICAM AS ATIVIDADES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS?



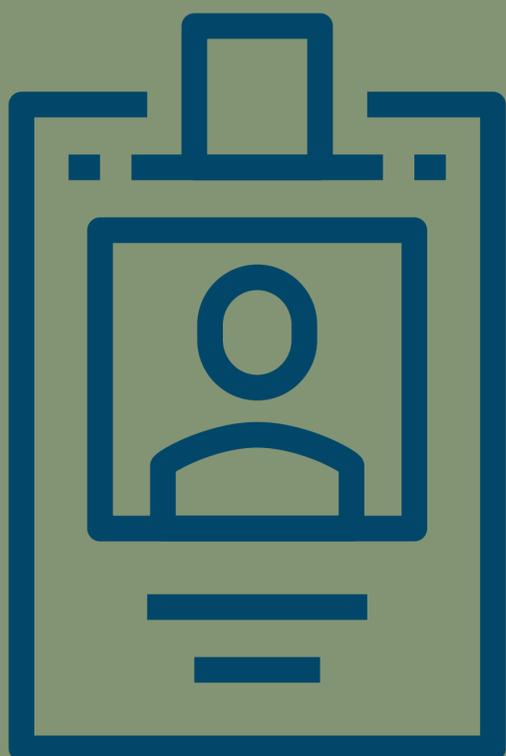


- Está vedado o uso de salões de festa, quiosques, espaços gourmet, salões de jogos, salas de cinema, espaços de recreação e piscinas em condomínios residenciais.
- As áreas para a prática de exercícios físicos devem ser utilizadas por apenas uma pessoa por vez, podendo ser acompanhada por profissional, observadas as regras de higienização e o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, vedada a aglomeração.
- É permitida a utilização das demais áreas de convivência, observado o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros.



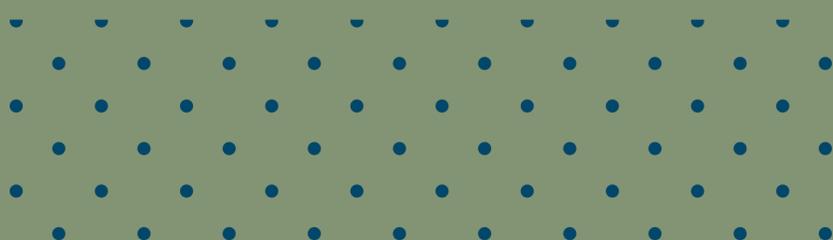
RESUMO DO DECRETO 20.564 DE 02/05/2020

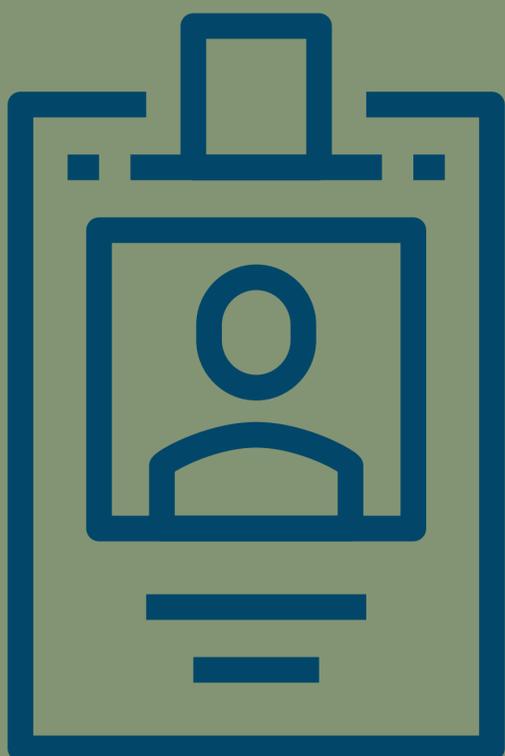
Decreto 20.564 de 02/05/2020	
Mantida a proibição do funcionamento:	dos estabelecimentos comerciais dos estabelecimentos de serviços permitido o funcionamento de setores administrativos, como já era previsto anteriormente
Excetua / Permite:	autônomos profissionais liberais microempresas (ME) microempreendedores individuais (MEI) microempresas (ME) a partir das 9hs shopping centers e centros comerciais mercado público casas noturnas, pubs, bares e similares teatros, museus, centros culturais, bibliotecas, cinemas e similares centros de treinamento, centros de ginástica, clubes sociais e similares instituições de ensino
Porém, mantém as vedações da Seção IV do Capítulo III e Capítulo VI do Decreto 20.534, que trata dos:	
Permite expressamente o funcionamento:	dos serviços de advocacia, consultoria, contabilidade dos conselhos de fiscalização profissional das marinas, com restrição ao uso dos barcos academias RESTRIÇÃO: A utilização das academias e espaços privados para atividades físicas somente poderá ocorrer se de forma individualizada, sempre limitada a 1(um) aluno por vez, podendo ser acompanhado por um profissional (Art. 12, § 13)
Funcionamento dos demais serviços e comércios - se autônomo, profissional liberal, microempresas ou microempreendedor individual	permitido se não estiver no rol de vedações dos artigos 13, 14, 15 e 41 do Decreto 20.534 e estiver enquadrado nos tipos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 8º
Restaurantes, padarias, lojas de conveniência	Mantida regra vigente - somente no sistema de tele-entrega (delivery), pegue e leve (take away), sendo vedado o ingresso de clientes nos estabelecimentos e a formação de filas, mesmo que externas
Inclui nas vedações:	centros de treinamento, centros de ginástica, clubes sociais e similares quadras esportivas parques de diversão saunas e banhos
Permite o funcionamento:	dos clubes sociais APENAS para o condicionamento físico dos seus respectivos atletas profissionais contratados, com regras de distanciamento interpessoal mínimo de 2 m e vedação de contato físico e aglomeração.
Altera a vedação dos espaços em condomínio:	libera as áreas para a prática de exercícios físicos e áreas de convivência
com restrições de distanciamento:	1 pessoa e 1 profissional distanciamento interpessoal mínimo de 2 metros obrigação de manter a higienização das áreas comuns do condomínio, com disponibilização de álcool gel junto aos acessos de pessoas, elevadores e portarias
Mantém vedação em condomínios	salão de festas quiosques espaços gourmet salão de jogos salas de cinema espaços de recreação piscinas
Amplia as medidas de higienização e funcionamento para os estabelecimentos:	áreas de trabalho e circulação - distanciamento interpessoal mínimo de 2 metros salas de espera - distanciamento interpessoal mínimo de 2 metros
Permite o funcionamento:	do ensino individual de música, dança e artes
Mantém a suspensão:	das atividades presenciais de ensino inclusive cursos de idiomas, esportes, culinária e similares



DECRETO 20.565 DE 02 DE
MAIO DE 2020, QUE ALTERA O
DECRETO 20.534 DE 31 DE
MARÇO DE 2020 -
SERVIÇOS PÚBLICOS

COMO FICA O
TRABALHO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS?



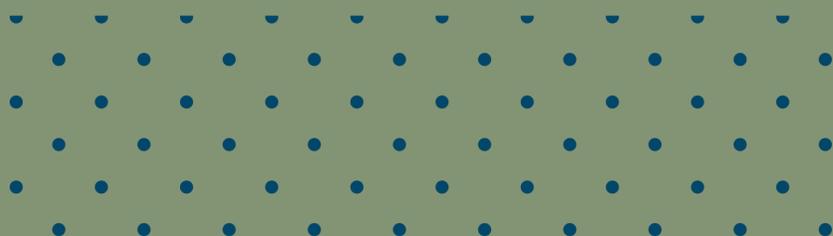


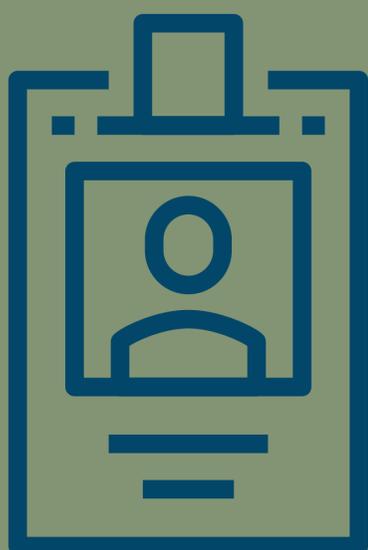
- Ficam proibidos de comparecer nos órgãos ou secretarias os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, aplicando-se o regime de trabalho remoto, quando possível, exceto nos casos dos servidores vinculados aos serviços essenciais, prestados pela SMS, Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), SMSeg e DMAE.

Fica determinado o exercício de atividades presenciais aos servidores dos seguintes órgãos:

Área Social

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte
- Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) em todas suas unidades de trabalho
- Centros de Relação Institucional Participativa (CRIP), da Secretaria Municipal de Relações Institucionais (SMRI)





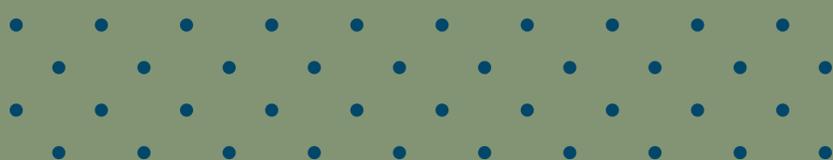
- Equipe de Vigilância, do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB)

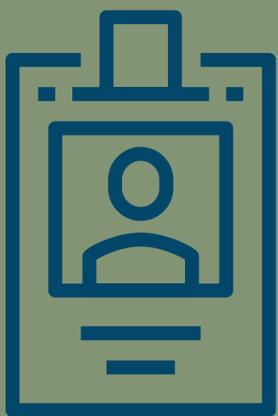
Área administrativa

- Secretaria Municipal da Fazenda
- Diretoria-Geral de Planejamento e Orçamento (DGPO)
- Diretoria-Geral de Desenvolvimento Organizacional (DGDO), exceto a Coordenação de Gestão Documental (CGD)
- Diretoria-Geral do Escritório de Licenciamento, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- Diário Oficial (DOPA)

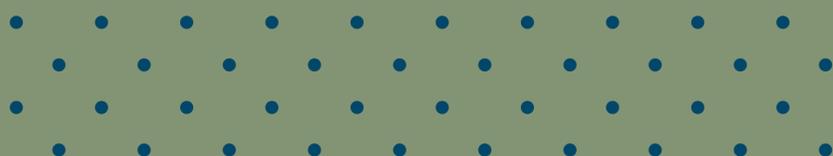
Áreas de assessoria e comunicação

- Assessorias Técnicas vinculadas diretamente aos Titulares de todos os Órgãos Municipais
- Gabinete da Comunicação Social (GCS)





- Com exceção da SMDSE, dos CRIPs, da FASC, das assessorias técnicas vinculadas aos titulares de todos os órgãos municipais, do Gabinete de Comunicação Social e das equipes de vigilância do Demhab, 50% da força de trabalho dos órgãos municipais deverá ser retomada presencialmente, com possibilidade de revezamento. A exceção são os servidores acima de 60 anos, que devem seguir em quarentena. Quando possível, o trabalho remoto também será permitido.
- O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos, Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência (PCDs), Centros POP e ProJovem Adolescente, terão atividades coletivas suspensas, mantendo apenas atendimentos individuais em regime de plantão, resguardando suas especificidades.
- Ficam suspensas as atividades de atendimento ao público de forma presencial, resguardada a manutenção integral da prestação dos serviços essenciais.





TELEFONES ÚTEIS

A população pode entrar em contato para esclarecimento de dúvidas e notificações pelos seguintes canais telefônicos:

**Secretaria Municipal da Saúde:
156 (opção 6)**

**Disque Vigilância, da Secretaria
Estadual da Saúde (SES): 150**

**Disque Saúde, do Sistema Único
de Saúde (SUS): 136**

CONSULTE TAMBÉM OS SEGUINTE SITES OFICIAIS:

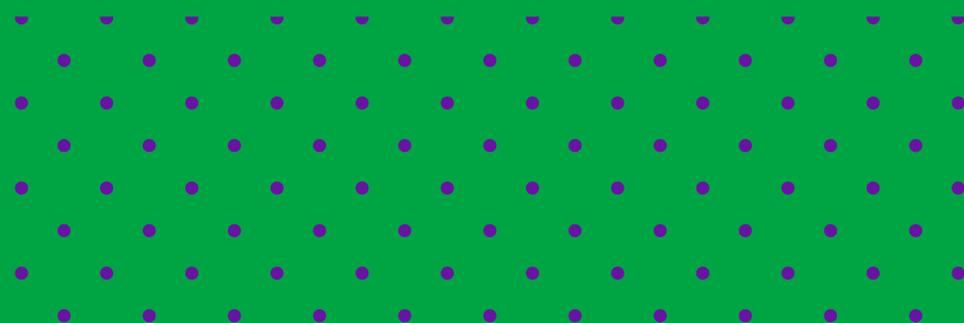
[Prefeitura de Porto Alegre](#)

[Governo do Estado](#)

[Ministério da Saúde](#)

[Anvisa](#)

App #EuFaçoPOA
([Apple Store](#) ou [Google Play](#))





Prefeitura de Porto Alegre